



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

REQUERIMENTO Nº 012/2026

A Vereadora **ISABEL CRISTINA COELHO MILANI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, que seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirai o envio, no prazo legal, das seguintes informações e documentos acerca do **Projeto de Lei nº 010/2026**:

- A relação detalhada e atualizada de todos os servidores e prestadores de serviço contratados ou cedidos pelo Município de Mirai para atuar junto ao **CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba**, incluindo valores de remuneração, cargos ocupados e carga horária;
- Cópia integral dos relatórios de execução orçamentária e financeira do CIMERP, especificamente no que tange às despesas e repasses realizados pelo Município de Mirai nos exercícios de 2025 e 2026;
- Informações precisas sobre qual o valor mensal pago pelo Município de Mirai a título de quota de associação e qual o valor total mensal de repasse efetuado ao referido Consórcio;
- Relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados pelo CIMERP ao Município de Mirai durante o período que se pretende retroagir os efeitos da norma (a partir de 16 de dezembro de 2025), conforme previsto no art. 4º do referido Projeto de Lei;
- Justificativa técnica e jurídica detalhada acerca da necessidade da retroatividade dos efeitos da aprovação e consolidação dos instrumentos anexos ao PL, demonstrando, de forma exaustiva, que não haverá prejuízo ao erário municipal nem a terceiros de boa-fé.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 010/2026, que dispõe sobre a aprovação da 9ª Alteração do Estatuto Social e a ratificação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CIMERP, trata de matéria de relevante impacto para a gestão pública municipal e para a probidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Conforme preconiza o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, a alteração de contrato de consórcio público exige rigoroso acompanhamento dos entes consorciados, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A transparência é princípio basilar da administração pública, conforme impõe o regime democrático.

Existem indícios de que o funcionamento do referido Consórcio carece de maior clareza quanto à destinação de verbas e aos critérios de contratação de pessoal. É dever deste Poder Legislativo exercer seu papel fiscalizatório, prevenindo irregularidades e garantindo que o interesse público seja devidamente tutelado.

A retroatividade dos efeitos pretendida pelo art. 4º do PL requer cautela extrema, visto que atos administrativos pretéritos necessitam de comprovação de conformidade legal e ausência de prejuízo. A ausência de documentos comprobatórios das atividades do consórcio compromete o juízo de valor que esta Casa de Leis deve realizar.

Diante do exposto, a aprovação deste requerimento é medida que se impõe para assegurar a lisura do processo legislativo e o exercício da função de controle externo pelo Parlamento Municipal, garantindo aos cidadãos de Miraflores o pleno acesso às informações sobre a gestão dos recursos que financiam as atividades consorciadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Miraflores – MG, 13 de abril de 2026.


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI

Vereadora